

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E COMERCIAL DE EMBALAGENS VIEIRA LTDA.

Processo:530/11

Pelo presente Contrato de fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIAL DE EMBALAGENS VIEIRA LTDA (POTÊNCIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS)**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11.773.789/0001-30, estabelecida na Rua G, nº 207, qd. 33, Lt.12, Vila Santa Helena, Goiânia-GO, CEP. 74.555-490, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **Wanderlan Vieira dos Reis**, ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, conforme **Anexo I**, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os materiais mencionados na cláusula anterior e descritos no **Anexo I** deverão ser entregues e colocados no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, no endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos objeto do presente contrato, se dará conforme calendário a ser definido com o responsável pelo setor de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ficando desde já estabelecido o horário para entrega no período das 14:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Segundo – A periodicidade e o horário estabelecido no parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser alterado, mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.



Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação de trânsito, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, de forma a garantir a manutenção das suas características, protegendo-os de danos ou deterioração.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os produtos relacionados no **Anexo I**, acondicionados e transportados em conformidade com as Cláusulas, Terceira e Quarta, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto nas Cláusulas Segunda e Quarta;
- c) efetuar a substituição dos produtos danificados, estragados, imperfeitos, alterados, irregulares ou com características discrepantes das exigidas na carta de cotação e **Anexo I**, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



- e) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total **estimado** do contrato é de **R\$ 205.367,00 (duzentos e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais)**, considerando o valor unitário de cada produto descrito no **Anexo I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o período da vigência contratual.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no caput é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado mensalmente, conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (dode) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.


**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

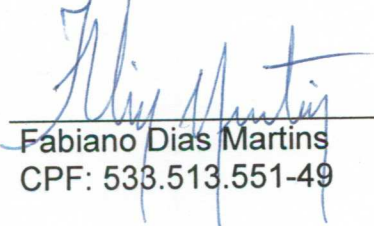
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

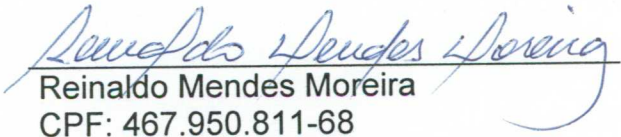
Goiânia, 07 de dezembro de 2011.


AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
Sérgio Daher
190.404.581-20


COMERCIAL DE EMBALAGENS VIEIRA LTDA
Wanderlan Vieira dos Reis
014.374.431-33

Testemunhas:


Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49


Reinaldo Mendes Moreira
CPF: 467.950.811-68

AGIR - CRER
 FLS. 5

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	UNID.	VALOR UNITARIO
1	Bobina de saco fino transp. Picotado 35x45	Good rool	1000	Kg	R\$ 7,49
2	Bobina de saco fino transp. Picotado 40x60	Good rool	1000	Kg	R\$ 7,49
3	Bobina plástica p/ açougue 40cm 10Kg	MTA	20	rolos	R\$ 74,90
4	Copo descartável transparente 200ml pacote com 100 unidades	Termopot	24000	pacotes	R\$ 1,41
5	Copo descartável 50ml pacote com 100 unidades	Termopot	1200	pacotes	R\$ 0,67
6	Fibra de limpeza branca baixa abrasividade	Betanim	2500	und.	R\$ 0,56
7	Fibra de limpeza verde média abrasividade	Betanim	3000	und.	R\$ 0,56
8	Guardanapo 20x20cm pacote com 100 unidades	Seddas	3000	pct.	R\$ 0,47
9	Pano picotado sontara FS 80 branco com 300 panos	Sontara	24	rolos	R\$ 148,00
10	Papel higiênico branco pacote com 04 rolos 30m x 10cm	Florax	3000	pacotes	R\$ 1,37
11	Papel higiênico branco rolo com 300m x 10cm	Florax	3000	rolos	R\$ 2,33
12	Papel toalha branco 20x23cm pacote com 1250 folhas	Flamingo	10000	pacotes	R\$ 7,99
13	Saco de lixo branco 40L super-resistente micra 8	Plasfil	120000	und.	R\$ 0,15
14	Saco de lixo preto 100L	Plasfil	100000	und.	R\$ 0,19
15	Saco de lixo preto 30L	Plasfil	120000	und.	R\$ 0,1198
16	Saco plástico fino transp. Picotado 25x35	Good rool	300	Kg	R\$ 7,49
17	Saco plástico para ensacar talher 06x23cm	Arruda	100000	und.	R\$ 0,0035
18	Saco plástico transparente 15x29cm	MTA	100000	und.	R\$ 0,0135

